



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
Correio Paranaense
Nº 3048
Em 28/08/2013
Ass: 7

DECRETO Nº 1.489, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de acordo com o memorando nº 1049/2013, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 19 de agosto de 2013.


Luiz Carlos Setim
Prefeito Municipal


Neide Maria Ferraz Setim
Secretária Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 12/95, e alterações, é um órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Município nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e tem como objetivo, assegurar o controle social desse Programa, através da participação da sociedade civil local, nas ações desenvolvidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – receber o relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

IV – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sempre que solicitado;

VI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII – elaborar o Regimento Interno;

VIII – realizar visitas e inspetorias in loco, as visitas e inspetorias serão realizadas por comissão composta por no mínimo, 3(três) membros do Conselho que serão escolhidos pelo



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

colegiado, para verificar as Instituições de Ensino do Município e as Instituições Filantrópicas, para inspeção do espaço físico, limpeza, qualidade dos produtos recebidos pela Empresa contratada no fornecimento de merenda escolar.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, é composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrado em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para esse fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares no inciso II, do **caput** deste artigo, os quais poderão ter como suplente qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

§3º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

§5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§6º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente e/ou Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s) em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – o Presidente e/ou Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O Conselho terá:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) secretário;

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá ser escolhido pelos seus membros, e terá as seguintes atribuições:

I – propor a pauta das reuniões;

II – coordenar as atividades do Conselho;

III – convocar, abrir, presidir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

V – conceder a palavra aos membros do Conselho;

VI – colocar em discussão e votação os assuntos pertinentes;

VII – propor medidas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

VIII – tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

IX – assinar e encaminhar as decisões do Conselho às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

X – sugerir aos conselheiros a revisão do regimento Interno quando for necessário e presidir todo o processo;



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

XI – representar o Conselho perante as Instituições Públicas e Cíveis no que se fizer necessário.

6º São funções do Vice Presidente:

I – auxiliar o Presidente sempre que solicitado;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo;

III – cumprir outros encargos que forem atribuídos.

7º São funções do Secretário:

I – secretariar as reuniões do CAE, garantindo o registro, em atas, dos debates sobre os temas em pauta;

⇒ II – garantir a expedição das convocações das reuniões e demais documentos;

III – garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

IV – organizar, manter e zelar pela documentação do Conselho;

V – cumprir outros encargos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, assume o vice secretário.

Art. 8º Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa.

§1º O prazo para requerer justificativa é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da reunião na qual ocorreu a ausência do membro do Conselho.

§2º Declarado perda do mandato do titular, assumirá o suplente em caráter definitivo.

§3º Em caso de ausências ou impedimento na participação em reunião pelo Conselheiro Titular, este deverá justificar ao Conselheiro e encaminhar o seu suplente em substituição.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão:

⇒ I – ordinárias, realizadas na segunda quarta-feira de cada mês, salvo feriados;

⇒ II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de um terço de seus membros.

⇒ §1º As reuniões acontecerão nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

⇒ §2º Todas as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de divulgação.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

§3º O Conselho se reunirá observando-se a presença mínima de metade mais um de seus membros titulares e, se após 15(quinze) minutos do horário marcado para o início da reunião, não houver “quorum” suficiente, o presidente marcará nova reunião, a qual será realizada com qualquer número de membros.

Art. 10. As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III – apresentação de matérias que não constam na pauta;

IV – encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 11. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

